

## PROJETO DE LEI Nº 057/21, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

*Caracteriza situação de excepcional interesse público, autoriza a contratação temporária de servidores e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica caracterizada como de excepcional interesse público, na forma preconizada no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, o provimento da demanda de 03 Operários em razão de exoneração a pedido de dois servidores e do afastamento para tratamento de saúde de outro.

**Art. 2º** Fica autorizada a contratação temporária e emergencial de servidores para atendimento das demandas de excepcional interesse público, pelo período de 06 meses e interrompido a qualquer momento quando cessado a necessidade, conforme descrito no quadro a seguir:

Vagas	Cargo	Carga horária Semanal	Padrão de Referência	Coefficiente de vencimento
03	Operário	44h	01	2.2

**Parágrafo Único.** As atribuições dos cargos constam no anexo I da presente Lei.

**Art. 3º** A contratação será de natureza administrativa, na forma do arts. 235 a 238, da Lei Municipal nº 1.178/03 e alterações, sendo assegurado ao contratado os direitos estabelecidos na mesma Lei.

**Art. 4º** O provimento das vagas se dará mediante utilização da classificação homologada no Concurso Público nº01/2020 para os respectivos cargos ou, na recusa de contratação por parte dos classificados, através de Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das pertinentes dotações orçamentárias da Secretaria de Locação.

**Art. 6º** Excepcionante para as contratações autorizadas pela presente Lei e em razão do agravamento dos casos de Covid-19 em todo o estado do Rio Grande do Sul, fica o Poder Executivo autorizado a aceitar, para a admissão, Laudo expedido por profissional médico do serviço público municipal em substituição àqueles emitidos por profissional médico do trabalho, conforme definido no Decreto municipal nº1.215, de 06 de janeiro de 2012.

**Art. 7º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 05 dias do mês de outubro de 2021.

**VALDIR JOSÉ ZASSO**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**

## ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DE PROVIMENTO

<b>CARGO</b>	<b>OPERÁRIO</b>	
<b>ATRIBUIÇÕES</b>	<b>Descrição Sintética</b>	Realizar trabalhos braçais em geral.
	<b>Descrição Analítica</b>	Carregar e descarregar veículos em geral; transportar, arrumar e elevar mercadorias, materiais de construção e outros; fazer mudança; proceder à abertura de valas; efetuar serviços de capina em geral; varrer, escovar, lavar e remover lixos e detritos de vias públicas e próprios municipais; zelar pela conservação e limpeza dos sanitários; auxiliar em tarefas de construção, calçamentos e pavimentação em geral; auxiliar no recebimento, entregar pesagem de materiais; auxiliar nos serviços de abastecimento de veículos; cavar sepultura e auxiliar no sepultamento; manejar instrumentos agrícolas, executar serviços de lavoura (plantio, colheita, preparo de terreno, adubação, pulverização, etc); aplicar inseticidas e fungicidas; cuidar de curais, terrenos baldios e praças; alimentar animais sob supervisão; auxiliar na lavagem de máquinas e veículos de qualquer natureza, bem como a limpeza de peças e oficinas; executar tarefas afins.
<b>CONDIÇÕES DE TRABALHO</b>	<b>Geral</b>	Carga horária semanal de 44 horas
	<b>Especial</b>	Sujeito ao uso de uniformes e equipamento de proteção individual.
<b>REQUISITOS PARA PROVIMENTO</b>	<b>Idade Mínima</b>	18 anos
	<b>Instrução</b>	Ensino fundamental
	<b>Recrutamento</b>	Concurso Público

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação, declara caracterizada como de excepcional interesse público, na forma preconizada no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, o provimento da demanda de 03 Operários.

Como justificativa à situação excepcional e às contratações temporárias estão as exonerações a pedido de dois servidores (Namur Miguel Pasqual Otfinoski e Roni Cieslik) e o afastamento para tratamento de saúde de outro servidor (Geronimo Mesnerovicz), o qual pelo tipo do tratamento, ficará alguns meses afastado.

O concurso público nº01/2020 foi concluído e homologado o seu resultado final ainda em 2020, porém recebemos a instrução de não realizar as nomeações por força da LC 173/2020, motivo pelo qual solicitamos autorização para contratação temporária e emergencial utilizando a classificação daquele certame visando atender as demandas do serviço público.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente

**VALDIR JOSÉ ZASSO**  
Prefeito Municipal